

**CONVÊNIO Nº006/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA – UFU, REFERENTE À
RESOLUÇÃO SEGOV Nº27/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

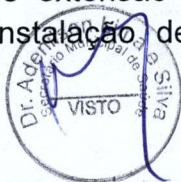
1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, bairro Santa Mônica, inscrito no CNPJ sob o nº18.431.312/0013-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, nomeado pelo Decreto S/N, publicado no Diário Oficial do Município nº 6768, de 8 de janeiro de 2024, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº21567, de 1º de janeiro de 2025.

1.2) CONVENENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Fundação Pública de Educação Superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representado por seu Reitor, **CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024.

1.3) FUNDAMENTO – As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento na Resolução SEGOV nº27, de 20 de setembro de 2023, no art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações posteriores, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025, Lei Orçamentária Anual – LOA 2026. Lei 14651 de 17 de dezembro de 2025, e no Plano de Trabalho que é parte integrante deste convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de valores proveniente da Resolução SEGOV nº27, de 20 de setembro de 2023, para fins de desenvolvimento de projetos de extensão correlacionados com a área da saúde, especificamente aquisição e instalação de 06 (seis) módulos de contêineres termoacústicos, que



deverão ser instalados nos Campus Santa Mônica, Glória e Umuarama da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I):

a) O Plano de Trabalho – ANEXO I deste convênio fica fazendo parte complementar e integrante do mesmo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1) Compete ao MUNICÍPIO:

2.1.1) Repassar à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU** os recursos financeiros, conforme descrito na Resolução SEGOV nº27, de 20 de setembro de 2023, e no Plano de Trabalho (ANEXO I).

2.1.2) Acompanhar a execução do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho. (ANEXO I)

2.2) Compete à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU:

2.2.1) Desenvolver Projetos correlacionados com a área da saúde, que visem garantir acessibilidade, inclusão e qualidade de vida para estudantes e servidores;

2.2.2) Adquirir e instalar os módulos de contêineres termoacústicos, conforme previsto no Plano de Trabalho - Anexo I;

2.2.3) Receber os recursos repassados pelo Município e providenciar as aquisições diretamente por meio de processo licitatório ou adesão a Atas de Registro de Preço de órgãos públicos ou, por meio da contratação de Fundação de Apoio, desde que devidamente justificado as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de processo licitatório ou ainda, de processo seletivo de compras análogo à licitação;

2.2.4) Encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde, o Relatório de aquisição e instalação dos módulos de contêineres adquiridos, bem como a cópia da nota fiscal dos bens;

2.2.5) Designar, por meio de ato “interna corporis”, equipe de fiscalização do convênio, enviando cópia do ato ao MUNICÍPIO;

2.2.6) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, na forma da legislação em vigor, relativos à prestação de serviços, na execução dos serviços objeto deste Convênio, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONCEDENTE**;

2.2.7) Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do convênio.



h:

2.2.7) Restituir eventual saldo de recursos ao Concedente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) quando da não execução do objeto do convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho;
- e) no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1) O valor total deste Convênio é de R\$ 1.438.408,64 (hum milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e sessenta e quatro centavos), acrescidos de atualizações no valor de R\$61.591,36 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), o que totaliza R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.2) Os recursos a serem repassados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Resolução SEGOV Nº	Dotação	Fonte	Valor total
27/2023	09.10.302.0005.2.855.442042.0902	2.710.000 CO 3210	R\$1.500.000,00
Total			R\$1.500.000,00

3.3) Os valores descritos acima serão repassados em parcela única, no mês de abril de 2026, através de através Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU – CNPJ nº 25.648.387/0001-18.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1) Os recursos referentes ao Convênio deverão ser depositados pelo Município em conta bancária específica da Conveniente, onde não poderão ser depositados recursos de outras origens em nome da Conveniente, e serão movimentados pelos representantes autorizados.

4.2) O extrato bancário decorrente da movimentação financeira deverá, obrigatoriamente, ser anexado à prestação de contas, acompanhado da respectiva conciliação.

4.3) Os comprovantes de aquisição/despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniente, ou da Instituição de Apoio vinculada à Conveniente, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis



farão parte da prestação de contas.

4.4) No caso de aquisição mediante Fundação de Apoio, deverá ser juntada à prestação de contas cópia do contrato celebrado entre a Conveniente e a Instituição de Apoio.

4.5) No prazo de 30 dias após o fim da vigência do Convênio, a Conveniente deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas, contendo relatório circunstanciado, acompanhado dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos; e o Balanço Contábil e Financeiro, referente aos recursos recebidos, instruído com cópia das notas fiscais.

4.6) A prestação de contas dos recursos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e os arts. 73,74 e 76 da Constituição do Estado.

4.7) O Concedente poderá exigir, a qualquer tempo, que a Conveniente forneça informações complementares referente à aquisição dos materiais de consumo, permanentes e equipamentos.

4.8) A execução do convênio deverá ocorrer integralmente dentro da sua vigência.

4.9) Em caso de contratação de serviços terceiros, a Conveniente deverá apresentar os contratos celebrados e seus respectivos aditivos.

4.10) O Concedente poderá exigir, a qualquer tempo, que a Conveniente forneça informações complementares referente à execução do objeto.

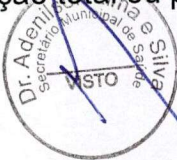
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1) O presente Convênio terá vigência a partir de 23/03/2026 até 31/12/2026, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I).

5.2) A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante formalização de Termo Aditivo, por solicitação das partes acompanhada de justificativa circunstanciada e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

6.1) O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Concedente, bem como, administrativamente por acordo entre as partes, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do convênio.



h.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1) As modificações e aditamentos devem ocorrer de comum acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e demais disposições normativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1) Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no ordenamento jurídico vigente, no que couber, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

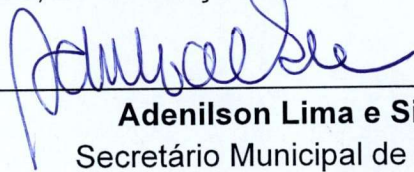
9.1) A publicação do extrato deste Convênio e/ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE – Município de Uberlândia, nos termos do parágrafo único do art. 89, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

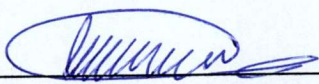
10.1) Para dirimir qualquer dúvida ou litígio, que não puderem ser solucionados administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG, 23 de março de 2026.

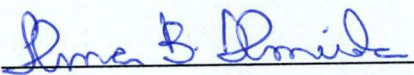
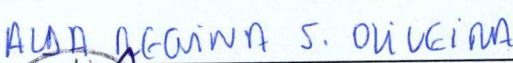


Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde

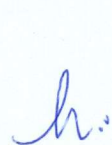


Carlos Henrique de Carvalho
Reitor – Universidade Federal de Uberlândia

TESTEMUNHAS:

1.Nome/ CPF  [REDACTED]
2.Nome/ CPF  [REDACTED]



ANEXO I

CONVÊNIO 06/2026 - ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DAS CONVENIENTES

- MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38.408-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0003-87.

Representante: Secretário Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, nomeado pelo Decreto S/N, publicado no Diário Oficial do Município nº 6768, de 8 de janeiro de 2024, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 21567, de 1º de janeiro de 2025.

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-144, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18.

Representante: Reitor, **CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO**, nomeado por Decreto Presidencial de 20 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024.

2. OBJETO:

Instalação de salas multissensoriais em módulos de contêiner termoacústico na Universidade Federal de Uberlândia.

3. VIGÊNCIA

23 de Março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO:

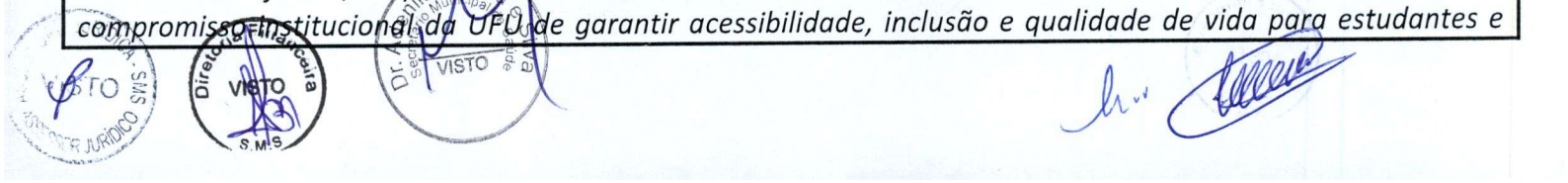
Aquisição e instalação de módulos termoacústicos adequados a salas multissensoriais, a serem instaladas em diversos campi da Universidade Federal de Uberlândia.

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

A Constituição Federal de 1988 (art. 205 e art. 206, I) estabelece o direito à educação e a igualdade de condições de acesso e permanência; a Lei nº 9.394/1996 – LDB assegura o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; e a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (arts. 28 e 30), determina a obrigatoriedade de sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis de ensino, incluindo o ensino superior. Complementarmente, a Lei nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, garantindo-lhe direito à inclusão plena.

As salas multissensoriais respondem a uma demanda crescente de acessibilidade e promoção da saúde mental. A Organização Mundial da Saúde estima que 1 em cada 100 crianças esteja no espectro autista e que cerca de 5% da população mundial adulta tenha TDAH, condições que repercutem diretamente na permanência e no desempenho acadêmico. Estudos científicos demonstram que ambientes multissensoriais contribuem significativamente para a redução de ansiedade, melhoria da atenção e promoção do bem-estar de pessoas com essas condições, sendo reconhecidos como recurso terapêutico complementar.

Dessa forma, a presente demanda encontra-se alinhada tanto à legislação nacional quanto ao compromisso institucional da UFU de garantir acessibilidade, inclusão e qualidade de vida para estudantes e



servidores, reforçando o papel da universidade pública como promotora de uma educação transformadora e socialmente responsável.

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Início	Fim
META	Aquisição e instalação de módulos de contêiner termoacústico	Unidade	6	250.000,00	1.500.000,00	23/03/2026	31/12/2026
PRODUTO 1	Sala multissensorial do campus Glória	Unidade	1	250.000,00	250.000,00	23/03/2026	31/12/2026
PRODUTO 2	Salas multissensoriais do campus Santa Mônica	Unidade	3	250.000,00	750.000,00	23/03/2026	31/12/2026
PRODUTO 3	Salas multissensoriais do campus Umuarama	Unidade	2	250.000,00	500.000,00	23/03/2026	31/12/2026

6. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
44.20.42 – Auxílios	Não	R\$ 1.500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	-	R\$ 1.500.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Abril de 2026	R\$ 1.500.000,00

8. Cronograma de execução

Procedimentos preparatórios de licitação	Abril a agosto de 2026
Processo licitatório	Setembro e outubro de 2026
Recebimento e instalação das salas	Novembro e dezembro de 2026

9. PROPOSIÇÃO

Uberlândia-MG, 23 de março de 2026.


Carlos Henrique de Carvalho
Reitor da Universidade Federal de Uberlândia

10. APROVAÇÃO

Uberlândia-MG, 23 de março de 2026.


Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde
Município de Uberlândia





